



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI No.10/94"

Data : 25 de abril de 1.994

Súmula : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.995.

Art. 2o. - No Projeto da Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas, segundo os preços de julho de 1.994, prevendo-se correção monetária periódica no orçamento, durante o seu exercício financeiro, ou obedecerá as definições do Governo Federal em face do novo padrão monetário nacional,

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária :

I - Estimará os valores das receitas e fixará os valores das despesas, de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1.995 ou com outro critério que os estabeleça.

Art. 3o. - Não poderão ser fixadas as despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4o. - As alterações na política de Pessoal e suas respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes na legislação pertinente e naquelas que virem a ser implantadas.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 5o. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social ou financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6o. - O montante de despesas do orçamento não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridade e autorização, concedida até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7o. - Constituem-se as receitas do Município aqueles provenientes :

I - Dos tributos de sua competência,

II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar ,

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais privadas, nacionais ou internacionais,

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos,

V - Empréstimos tomado para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 8o. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive, o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1o. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo 2o. - A administração do Município enviará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 9º. - O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue :

I - SETOR LEGISLATIVO

- 1) Manutenção da Câmara Municipal;
- 2) Construção de um espaço para o Legislativo, com 600m², para ampliar o espaço físico das instalações do plenário da Câmara e demais dependências;
- 3) Aquisição de até 04 (quatro) veículos de passageiros;

II - SETOR JUDICIÁRIO

- 1) Manutenção das atividades de Advocacia Geral do Município;
- 2) Aquisição de livros para a Biblioteca da Consultoria Jurídica.

III - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Coordenar, assessorar e manter as atividades de manutenção das Sub-Prefeituras de Bateias, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre;
- 2) Manutenção da Administração Geral;
- 3) Reestruturação administrativa, para dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e a coletividade, cursos de reciclagem nas áreas de recursos humanos, realização de concursos públicos, admissão de profissionais autônomos e elaboração de testes seletivos e a reformulação e consolidação dos servidores do regime jurídico único e do Fundo de Previdência;
- 4) Construção, ampliação e reforma de Prédios Públicos;
- 5) Encargos Financeiros de empréstimos, nas ações relativas ao atendimento de compromissos de amortizações, juros e comissões decorrentes de empréstimos e financiamentos com estabelecimentos bancários através do PROPAV, CURA, PEDU e outros congêneres;
- 6) Encargos da Dívida Pública no atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

compromissos decorrentes dos parcelamentos da dívida contraída junto ao INSS, INAMPS e PASEP ;

7) Transferência de recursos para projetos a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, inclusive, execução, gerenciamento e fiscalização;

8) Execução do plano na área constitucional do Município junto ao PEDU-PRODURB, PIR-MC e outros;

9) Aquisição de veículos utilitários com a finalidade de propiciar melhores condições de transporte do gabinete do Prefeito em viagens e serviços do Executivo, bem como da administração interna e fiscal;

10) Aquisição de uma motocicleta para serviços rápidos;

11) Continuar a modernização e informatização da Administração Municipal, agilizando as informações e dados na aquisição de terminais e demais equipamentos para computador;

12) Executar a política municipal de desapropriação de imóveis declarados de interesse social, necessários a ampliação do Patrimônio Público;

13) Realização de convênios de assistência médica e odontológica para atendimento de funcionários municipais, em que participem hospitais e profissionais de Campo Largo, bem como especialidades médicas e hospitalares de Curitiba;

14) Desenvolver ações relacionadas ao controle da gestão financeira, promovendo mecanismos para o novo cadastro técnico imobiliário e a revisão da Legislação Tributária, através da planta genérica de valores e do cadastro fiscal;

15) Propor alteração e atualização dos códigos tributários e Postura do Município, para melhorar o sistema de arrecadação dos Impostos e Taxas devida a Fazenda Pública Municipal;

16) Proceder ações no levantamento e atualização dos bens patrimoniais, bem como das alienações dos bens considerados inservíveis;

17) Construção de um sanitário público na Praça Attilio Barbosa.

18) Prosseguir ações de atendimento ao serviço público, com aquisição e renovação de máquinas de escrever, de somar, móveis e utensílios em geral, para a administração interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 01) Desenvolver atividades de incentivo a produção agropecuária, através da ação do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02) Promover ações para aquisição de até dois tratores agrícolas, e até dois caminhões, inclusive pelo Sistema de consórcio, para implementação e reaparelhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no atendimento a demanda agrícola do Município;
- 03) Construção de até 05 secadores de produtos agrícolas em comunidade;
- 04) Promover ações no sentido da recomposição da mata siliar do rio pedreira, mediante ação conjunta com os proprietários e o Governo do Estado;
- 05) Construção de até 05 (cinco) abastecedouros comunitários para uso de tratores agrícolas;
- 06) Desenvolvimento, manutenção e estruturação de projetos de abastecimento comunitário familiar no interior do Município e um Sistema Alimentar para as comunidades organizadas com as compras e venda de generos alimentícios;
- 07) Realizar Programa de Produção Agrícola, com objetivo de desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia, capazes de aumentar a produção e a produtividade, através de recuperação e melhoria do solo, com orientação para utilização racional do solo agrícola.
- 08) Construção de um prédio com 600 m², para funcionamento do CEPAG;
- 09) Realizar Programa de Defesa Vegetal e Animal, visando o controle das doenças de animais vegetais;
- 10) Desenvolver e implantar o repasse de sementes para renovação genética, melhorando a produtividade agrícola, através de programas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo distribuído as comunidades organizadas do Município, não ultrapassando a quantia de 05 kg de sementes ao pequeno produtor.
- 11) Desenvolver programa de incentivo a piscicultura;
- 12) Promover o desenvolvimento da infra-estrutura para irrigação dando apoio ao processo de uso multiplo de recursos hidricos, dentro das micro bacias do Distrito do perimetro urbano;
- 13) Continuação do Programa de Plasticultura, através de montagem de estufas e plasticultura baixa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

discriminadas túneis;

14) Realizar obras de construção e recuperação de açudes, perfuração de poços públicos, perenização de rios e córregos, bem como atividades de engenharia rural;

15) Apoiar a infra estrutura na distribuição de alimentos básicos;

16) Desenvolver e implantar projetos agrícolas experimentais na granja (antiga estação de enologia);

17) Incentivar a criação de pequenas agro-indústrias alimentares;

18) Realização de convênios com órgãos Federal e Estadual a nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para consecução dos objetivos do Governo.

V - SETOR DE COMUNICAÇÃO

01) Aquisição de até 05 linhas telefônicas, até 05 aparelhos e demais equipamentos, para ampliar as instalações telefônicas de diversos setores da Administração Pública Municipal;

02) Prosseguir nas ações de planejamento e implantação da infra-estrutura da rede telefônica de até 04 postos telefônicos Rural.

VI - SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

01) Prosseguir nas a ações de manutenção da Junta de Serviço Militar;

02) Prosseguir nas ações de manutenção do FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

03) Dar continuidade e apoio a Delegacia da Polícia Civil e a Polícia Militar, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município;

04) Aquisição de um veículo para o Funrebom.

VII - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

01) Dar continuidade nas ações e criação, manutenção, expansão e melhoria da Administração Geral do Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creches, Educação Especial, Ensino Supletivo e Médio, Escolas Profissionalizantes, para atender as necessidades educacionais da população na faixa obrigatória escolar. Manter e dar continuidade ao termo de Parceria CENEG - Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, relativamente a Escola Juventude de Campo Largo;

02) Prosseguir nas ações para realizar e firmar convênios com os órgãos Federal e Estadual e demais Instituições congêneres, visando assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão de obra qualificada e o acesso ao Ensino Superior, cujas ações visam obter recursos para a manutenção das diversas áreas de ensino, bem como para a execução de projetos de capital;

03) Construção de uma creche no bairro Bom Jesus;

04) Implantação de gratificação de regência aos professores da Rede Municipal;

05) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos matriculados no pré-escolar, ensino fundamental, entidades filantrópicas cadastradas nas escolas da Rede Municipal e Estadual das Zonas Urbanas e Rural;

06) Construção de 03 escolas nas localidades de Itaqui, Vila Bancária e Escola Consolidada na região de Itambézinho/Vargedo;

07) Construção de 60 salas de aulas em diversos bairros do Município;

08) Ampliação e reforma de até 06 escolas, em diversos bairros do Município;

09) Construção de até 05(cinco) canchas esportivas polivalentes nas escolas;

10) Manter o Programa Municipal de Transporte Escolar, já definido por Lei própria;

11) Atender as instituições de ensino técnico e formação profissional, implantando cursos profissionalizantes adequados à potencialidade econômica do Município;

12) Promover ações visando o prosseguimento e a criação de hortas escolares, em colaboração com a EMATER, objetivando melhorar a merenda escolar;

13) Participar de programas de integração de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

educação;

14) Coordenar as atividades esportivas e recreativas do Município, através de programa de esporte e recreação, oferecidos à população nas unidades recreativas;

15) Reformar os módulos esportivos, para um melhor atendimento à comunidade;

16) Construção de um módulos esportivo;

17) Manutenção das atividades culturais no sentido de desenvolver e difundir cultura geral em todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e apoio às entidades envolvidas na área;

18) Dinamizar a Biblioteca Pública na aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

19) Dar continuidade na equipagem da Casa da Cultura e manutenção de seus projetos;

20) Promover ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e a revitalização de bens culturais;

21) Reaparelhamento e manutenção da Banda Municipal;

22) Aquisição de equipamentos audio visuais, para a Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi;

23) Instalação de depósito próprio e equipamentos para a merenda escolar;

24) Criação de um centro de atendimento especializado para a Educação Especial, englobando desde prevenção primária e atendimento nas áreas de psicologia, deficiência auditiva, fisioterapia, fonaudiologia, terapia ocupacional e estimulação precoce.

VIII - SETOR DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

01) Promover ampliação e recuperação da rede elétrica, através da Cotel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

IX - SETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO

01) Promover a desapropriação e aquisição de áreas para serviços públicos e/ou incremento industrial;

02) Aquisição de até 02(dois) caminhões de lixo, sendo um com equipamentos para limpeza de fossas sépticas;

03) Coordenar, controlar os serviços, coleta e reciclagem do lixo domiciliar, lixo que não é lixo, lixo hospitalar, executar serviços de limpeza e coleta de lixo em vias públicas, manter o aterro sanitário da Fazenda Andreassa;

04) Prosseguir nas ações para promover e firmar convênios com os órgãos Federal, Estadual e demais Instituições congêneres, objetivando o desenvolvimento racional do centro urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas dos habitantes, e na obtenção de recursos financeiros para atender as atividades da manutenção, bem como os projetos de obras e aquisição de equipamentos na área de investimentos.

05) Manutenção e ampliação dos cemitérios municipais;

06) Sinalização e nomenclatura de vias;

07) Reformulação da Praça João A. da Costa e restauração do calçamento da Rua XV;

08) Dar continuidade a projetos paisagísticos e de urbanização de praças, parques, trevos e acessos da cidade;

09) Dar continuidade à construção de passeios para dar maior segurança ao pedestre, bem como a arborização e paisagismo;

10) Realizar pavimentação em diversas ruas e avenidas da cidade;

11) Implantação do Projeto de Racionalização na produção e coleta de resíduos sólidos urbanos - PROGRAMA CIDADE LIMPA;

12) Prosseguir nas ações de manutenção dos serviços de iluminação pública;

13) Definir política de concessão de áreas públicas;

14) Criação de um corpo de fiscalização, para fiscalizar o uso e a ocupação do solo e tarifas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 15) Realizar obras de ~~infra~~-estrutura em projetos de desfavelamento;
- 16) Promover ações conjunta com o Governo do Estado e Municipal para realização de infra-estrutura para construção do Projeto "Casa Mutirão para Família de Baixa Renda".
- 17) Difundir e implantar projetos executivos na Sub-Estação de Enologia;
- 18) Realização de Projetos de Infra-Estrutura para obras de engenharia diversas;
- 19) Implantação de novo terminal de ônibus e abrigos, nas localidades de Ferraria e Itaquí;
- 20) Proceder ações contínuas na aquisição de terrenos e projetos de infra-estrutura para o término de execução de programas de 1000 casas populares;
- 21) Implantação do Parque Cambuí de da Lagoa;
- 22) Elaborar estudos para a implantação do Plano Diretor de Campo Largo, com a finalidade de colaborar com as Unidades de Administração Municipal, para construção de obras de forma integrada nos planos de obras do Município;
- 23) Desenvolvimento do Transporte Urbano de Campo Largo (cargas, coletivos e escolares), para orientação no planejamento urbano da cidade;
- 24) Promover ações no sentido de coordenar, executar e fiscalizar Projetos Urbanos de acordo com as Diretrizes do Plano Diretor e do Executivo Municipal;
- 25) Institucionalizar a área de proteção ambiental do Passaúna, em conjunto com organismos estaduais e municípios vizinhos;
- 26) Desenvolver política de proteção ambiente nas bacias de manancial(Rio Passaúna, Rio Verde, Rio Açungui, Rio Cambuí e Rio Itaquí);
- 27) Desenvolvimento do Plano Viário da cidade;
- 28) Criação do Grupo de Planejamento Urbano de Campo Largo;
- 29) Elaboração do Projeto de Levantamento de Recursos Naturais e Zoneamento Ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

X - SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

01) Aquisição de um veículo utilitário, para melhor desenvolvimento dos Serviços da Secretaria;

02) Realização de obras de infra-estrutura para a implantação de indústrias;

03) Promoção da Feira da Louça e da Cerâmica;

04) Implementar mecanismos de Fomento ao Comércio local;

05) Implementação do Projeto de Modernização da Indústria local;

06) Construção do Portal da Louça;

07) Desenvolver programa de divulgação do município, a nível nacional e internacional;

08) Criação do Centro de exportação do município;

09) Realização de encontros (Fóruns, Simpósios, Seminários, etc) sobre a Política de Desenvolvimento do Município;

10) Implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

11) Oficialização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

12) Realizar convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições privadas para o Desenvolvimento Econômico do Município;

XI - SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

01) Manutenção geral da Saúde;

02) Prosseguir nas ações no sentido de equipar a Rede Municipal de Saúde com equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, fisioterapêuticos e instrumentais de enfermagem;

03) Prosseguir nas ações para assegurar e firmar convênios, com órgãos Federal e Estadual e demais Entidades congêneres, visando promover a melhoria para a consecução dos objetivos da Administração Municipal no que se refere ao nível da Saúde à população, a do abastecimento de água, dos esgotos domésticos e das condições sanitárias da comunidade, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

finalidade de obter recursos financeiros para atender as atividades e os investimentos de obras e aquisição de equipamentos em geral;

04) Serviço de atendimento geral da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - SUS;

05) Continuar obras de construção, reformas e reequipamentos de Unidade da Rede Municipal de Saúde, através do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, nos moldes da Municipalização da Saúde;

06) Concluir a construção do Hospital e Pronto Socorro Municipal e equipar o mesmo, para atender no próprio município as emergências de urgência da população;

07) Realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento de profissionais da área da Saúde;

08) Desenvolver ações no sentido de que seja efetuada a reforma do prédio, a fim de apresentar melhores condições de higiene a clientela que necessita dos serviços de saúde;

09) Aquisição de 01 veículo de passageiros, para propiciar melhores condições de locomoção para médicos, dentistas e pessoal da administração nos Postos de Saúde e outras atividades assistenciais;

10) Aquisição de 02 ambulâncias no sentido de agilizar os serviços de transportes de doentes para atendimento médico especializado em hospitais e clínicas médicas;

11) Combater doenças transmissíveis e epidêmicas, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica;

12) Apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto;

13) Abastecimento de água em diversas comunidades, através de postos artesianos;

14) Coordenar, executar e fiscalizar as obras de saneamento, como: canalização, galerias de águas pluviais, manter a limpeza e retificação efetuando a dragagem de rios e córregos. Executar a abertura e limpeza de valetas a céu aberto, escavação e assentamento de tubulação. Dar atendimento ao saneamento básico, implantar manilhamento em vias do município;

15) Canalização, dragagem e urbanização do fundo do vale do Rio Cambuí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

XII - SETOR DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- 01) Manutenção Geral do Setor de Assistência e Previdência;
- 02) Subvencionar Entidades do Município;
- 03) Contribuição para a manutenção das atividades e projetos da Fundação João XXIII;
- 04) Contribuição para manutenção das atividades e projetos do FIA - Fundo para a Infância e a Adolescência;
- 05) Promover programa de cursos profissionalizantes na medida exata das necessidades de produção da comunidade e carência de emprego e qualificação de mão de obra;
- 06) Realizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para profissionais da área social;
- 07) Criação de programa de promoção e prevenção da saúde;
- 08) Equipar o laboratório do Nis III com equipamentos e material permanente;
- 09) Construção de um Centro Social na Rondinha;
- 10) Proceder pagamento de proventos dos servidores aposentados e pensionistas;
- 11) Dar segmento a consolidação da Seguridade Social Municipal, para servidores públicos;
- 12) Contribuição na forma da Lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP;
- 13) Programa de reassentamento e recolocação de famílias em áreas envadidas, com a regularização e urbanização de lotes;

XIII - SETOR DE TRANSPORTE

- 01) Manutenção geral do setor rodoviário;
- 02) Prosseguir nas ações para assegurar e firmar convênios com órgão Federal, Estadual e demais Entidades, visando a obtenção de recursos financeiros destinados a atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

atividades e execução de obras e equipamentos na área rodoviária do município;

03) Promover ações para aquisição de 02 caminhões e 02 veículos para atender a demanda e conservação de estradas vicinais do município;

04) Promover ações para aquisição de ferramentas pesadas e usinagem de peças para melhoramento dos equipamentos de oficina mecânica;

05) Promover a restauração de diversas pontes na área rural do município, bem como de bueiros para facilitar o transporte de produção agrícola.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



ART. 9o - O Orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1o - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

Parágrafo 2o. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se contabilizarão com as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ART. 10 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração Municipal.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 11 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, plano de aplicação cujo conteúdo será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - Fontes dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

1) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

2) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 12 - O Município, em que se apresentando a necessidade, fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária notadamente em face das alterações constitucionais.

ART. 13 - Caberá a Secretaria de Finanças e Orçamento, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças e Orçamento determinará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário para discutir a proposta orçamentária.

ART. 14 - O relatório bimestral de que trata a Lei Orgânica Municipal, demonstrará as despesas realizadas por categoria de programação de cada órgão, Fundo ou Entidade.

ART. 15 - Os órgãos públicos municipais de desenvolvimento regional, bem como os voltados à despesa do meio ambiente, serão ouvidos através das Secretarias correspondentes sobre a proposta do orçamento municipal.

ART. 16 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2o desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

ART. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
25 de Abril de 1994.


EMIDIO PIANARO JUNIOR
Prefeito Municipal